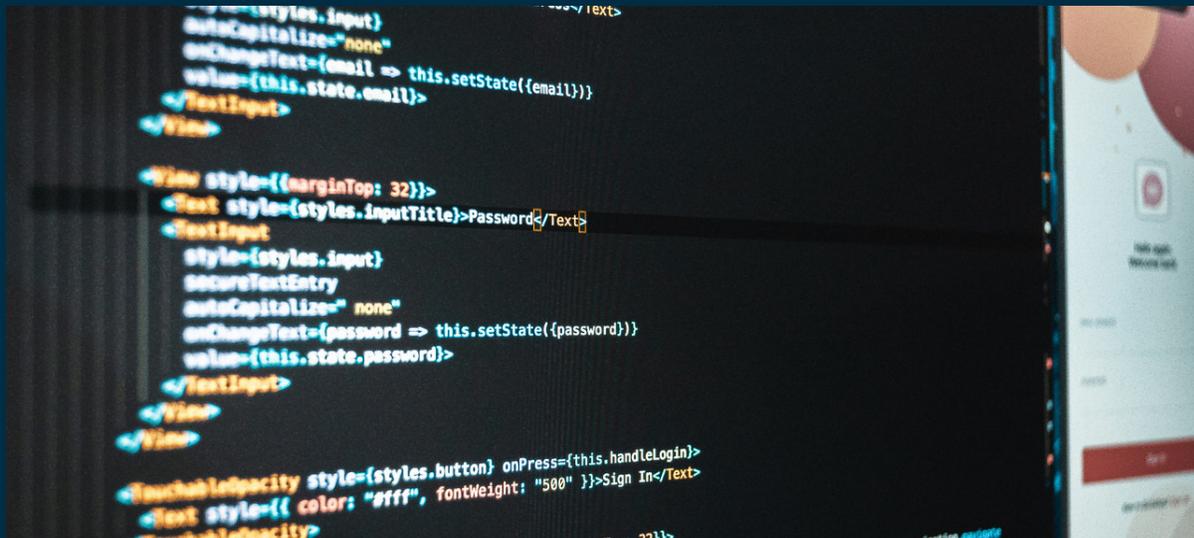


Há 47 anos  
contabilizando  
sucessos!

CRC:1.110/DF

**AGOSTO/2025**

## Receita libera ferramenta oficial de cálculo da Reforma Tributária sobre o Consumo



### SÓCIOS - ÁREA DE ATUAÇÃO

**DANIEL GRAPEGGIA**

Contabilidade e Declaração PJ  
daniel@juridicon.com.br

**FRANK EDUARDO SILVA**

Pessoal e Direito Empresarial  
frank@juridicon.com.br

**NÉLIO WALTER DA SILVA**

Fiscal/Tributos e Declaração PF  
nelio@juridicon.com.br

### CONTATOS

Tel: +55 61 3321 - 0999  
3964 - 0999  
3322 - 6252

juridicon.contabilidade

juridicon@juridicon.com.br

juridicon.com.br

SHIS QL 08 CONJUNTO 08 CASA 01 - LAGO SUL CEP: 71620-285



Estacionamento Interno

A Receita Federal disponibilizou dia 18/07/2025, a versão Beta da Calculadora de Tributos, ferramenta oficial criada para aplicar as novas regras da Reforma Tributária sobre o Consumo. A solução permite o cálculo padronizado da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e do Imposto Seletivo (IS), atendendo contribuintes, contadores, desenvolvedores e entes federativos.

Para saber mais, leia pág. 05 (Pinceladas Legais)

## Tabela do Imposto de Renda

| Base de cálculo mensal em R\$ | Alíquota % | Parcela a deduzir do imposto em R\$ |
|-------------------------------|------------|-------------------------------------|
| Até 2.428,80                  | -          | -                                   |
| De 2.428,81 até 2.826,65      | 7,5        | 182,16                              |
| De 2.826,66 até 3.751,05      | 15         | 394,16                              |
| De 3.751,06 até 4.664,68      | 22,5       | 675,49                              |
| Acima de 4.664,68             | 27,5       | 908,73                              |

Leia nesta edição



Fique de Olho

02

Retenções Obrigatórias

12

Pinceladas Legais

05

Calendário de Obrigações

12

# FIQUE DE OLHO

## ÁREA DE PESSOAL

### 1. Vales-Transporte:

- Somente entregar ao empregado mediante recibo;

### 2. Fornecimento de refeições:

- Exige convênio com o Ministério do Trabalho;

### 3. Variáveis da Folha(horas extras, faltas, comissões, etc.):

- Fornecer a JURIDICON até o dia 20 de cada mês;

### 4. Controle de ponto (cartão):

- Recomendamos a todas as Empresas;
- Obrigatório para os que possuem mais de dez empregados;

### 5. Atestado Médico

- Empregado com atestado médico enviar, imediatamente para JURIDICON;

- Acidente de trabalho, comunicar ao INSS no máximo até 24 horas após o ocorrido;
- Providenciar na admissão, periodicamente e na demissão do empregado (médico do trabalho);

### 6. Recibos de RPAs:

- Os recibos de pagamentos efetuados a autônomos (RPAs) deverão ser solicitados à JURIDICON, ou se preferir fazê-lo, comunicar no ato do pagamento para que sejam feitas as guias de impostos;

### 7. Empregados - Rescisões:

- As demissões de empregados deverão ser avisados à JURIDICON no ato do aviso prévio, para que possamos preparar a documentação em tempo hábil para pagamento;
- Obedecendo os prazos legais;
- De até 10 dias para o pagamento.
- Consulte o Dep. de Pessoal da Juridicon antes de conceder Aviso Prévio ao seu empregado, pois dispensa no período de 30/60 dias que antecedem a Data-Base da categoria (sindicato - convenção coletiva) de seus empregados geram para estes indenização adicional. Ex. atividade de Comércio:

Bares e Restaurantes, Imobiliárias, Construção Civil: data-base = maio; atividade ligada à Saúde: data-base = setembro; entre outras...

### 8. Salários

- O pagamento dos salários dos empregados mensalistas, deve ser feito até o 5º dia útil do mês subsequente. Para estes casos, o Sábado é considerado dia útil para contagem do prazo.

### 9. 13º Salário:

- 1ª Parcela pagamento até o último dia útil de novembro;
- 2ª Parcela pagamento até 20 de dezembro;

### 10. Férias:

- Controlar e solicitar à Juridicon a documentação relativa a férias dos empregados com mais de 1 ano de casa;
- Enviar o Livro de Registro de Empregados e Carteira de Trabalho para as anotações;

### 11. Alteração no contrato de trabalho:

- Qualquer alteração no contrato de trabalho, ou seja, mudança de função, alteração e salário, rescisão contratual, férias, etc. deverá ser enviado à Juridicon o livro de Registro de Empregados e a Carteira de Trabalho dos mesmos.

## ÁREA FISCAL/TRIBUTÁRIA

### 1. Imposto de renda retido na fonte (serviços tomados, aluguel, etc):

- Comunicar via e-mail de imediato à JURIDICON quando houver retenções para a elaboração das guias.

### 2. Notas fiscais de compras de mercadorias:

- Deverão ser remetidos para a Juridicon os arquivos XMLs e as NFs físicas até o dia 03 (três) do mês seguinte para registro. A Juridicon não será responsável pela sua guarda.

# FIQUE DE OLHO

· Contudo, as NFs com ICMS Substituição Tributária/ICMS Antecipado/ ICMS Diferencial de Alíquota - deverão ser encaminhadas por e-mail imediatamente para a Juridicon para elaboração das guias tributárias.

· Os arquivos XMLs deverão ser guardados, em local de sua escolha, em arquivos digitais e a disposição do Fisco por no mínimo 6 (seis) anos.

### **3. Notas fiscais de vendas de mercadorias/serviços:**

· Seguir rigorosamente a ordem numérica;  
· Incluir telefone e endereço do Procon, e valor aproximado dos tributos incidentes;

· No caso de Venda a clientes situados fora do DF e não-contribuinte do ICMS, recolher no ato da emissão da NF a diferença de alíquota.

· Os arquivos XMLs deverão ser guardados, em local de sua escolha, em arquivos digitais e a disposição do fisco por no mínimo 6 (seis) anos;

· Os arquivos XMLs e o relatório gerencial, inclusive aqueles cujas NFs foram canceladas, deverão ser encaminhados à Juridicon até o dia 03 (três) do mês seguinte para registro. A Juridicon não será responsável pela sua guarda;

· No caso das Eletrônicas NF-e / NFC-e enviar os arquivos XMLs e o relatório gerencial;

As Notas Fiscais Eletrônicas em geral têm prazo de 24 (horas) para cancelamento. Os descontos concedidos na NF-e ou cupom deverão incidir sobre cada item, e não sobre o total do documento fiscal. As NFs emitidas no dia deverão ser validadas no mesmo dia, principalmente, aquelas emitidas na virada do mês.

· As empresas de factoring deverão remeter também 01 (uma) via do Termo Aditivo.

· O destaque obrigatório de retenção de tributos deverá constar no campo central ou no campo informações complementares da Nota Fiscal, sendo vedado consigná-lo diretamente como fator de redução do valor total líquido.

### **4. Observações Diversas:**

· Para as empresas “prestadoras de serviços ou de vendas” que ao receber pelo serviço/venda sofrer retenções tributárias, deverá enviar planilha de controle de recebimento no formato orientado e fornecido pela JURIDICON para fins de compensação dos tributos. Prazo de envio é até o dia 3 de cada mês.

· Essas empresas deverão exigir das fontes que realizaram as respectivas retenções, comprovantes das retenções sofridas, e deverão ainda guardá-los por pelo menos 6 (seis) anos, em arquivo organizado para o Fisco.

### **5. Placas a serem afixadas, nas dependências da empresa, com visibilidade pública:**

· Placa de Atendimento preferencial (Lei Distrital nº 4.027 de 2007);

· Placa do Simples Nacional;

· Placa indicativa do número do telefone do PROCON;

· Placa informativa da obrigatoriedade da emissão de Nota Fiscal ao consumidor;

· Placa Nota legal (Lei Distrital nº 4.159 de 2008);

· Atestado médico fornecido por médico do trabalho;

· Código de Defesa do Consumidor - CDC

· Cópias dos cartões de inscrição no CNPJ GDF

· Licença de funcionamento (Lei Distrital nº 5.280 de 2013);

· Quadro de horários de trabalho;

· Última guia do INSS (GPS);

### **5. Licença de Funcionamento (alvará de funcionamento):**

As empresas que possuem alvará de funcionamento a título precário/provisório deverão ficar atentas ao vencimento do mesmo, solicitando à Juridicon o preparo de sua renovação, com no mínimo 30 dias de antecedência.

# FIQUE DE OLHO

## 6. Licença de Funcionamento (vigilância sanitária):

As sociedades ligadas ao ramo da Saúde, bem como salões de beleza e casas de estética, SPA, massagens e congêneres, além da Licença de Funcionamento, deverão obter junto a Inspetoria de Saúde do DF, a licença especial de Funcionamento da Vigilância Sanitária.

## ÁREA CONTÁBIL

### 1. Não esqueça de enviar todo mês à JURIDICON:

- Extratos de: contas correntes, aplicações financeiras e cartões de crédito;
- Guias de todos os tributos e contribuições recolhidas;
- Recibo de aluguel, água, telefone e demais pagamentos;
- Todas as duplicatas pagas a fornecedores;
- Notas fiscais, recibos e contratos (cópia) de compra e venda de bens imobilizados (imóveis, veículos, máquinas, móveis, etc.);
- Notas de despesas em nome da Empresa (nota fiscal ao consumidor que não contenha a identificação do comprador, não é aceita pela fiscalização);
- Recibos de salários assinados, pro-labore, férias, etc.;
- Recibo de aquisição do vale transporte e nota fiscal de vale refeição;
- Contratos: de empréstimos, leasing, de aluguel (cópias);

### 2. Imposto de renda retido na fonte

- Comunicar imediatamente à JURIDICON quando houver retenções para a elaboração das guias.

### 3. Depósitos Bancários

• Recomendamos o máximo de controle nos depósitos bancários. Mais informações ligar para JURIDICON.

### 4. Observações

Ticket de máquinas registradoras (supermercados), notas de pedidos, notas de controle interno, despesas particulares (sócios) não devem ser enviadas, pois não possuem valor contábil.



## 1 - Receita libera ferramenta oficial de cálculo da Reforma Tributária sobre o Consumo



### **Nova Calculadora de Tributos permite simular CBS, IBS e IS com base nas regras da Reforma Tributária e já está disponível para contribuintes e empresas.**

A Receita Federal disponibilizou, dia 18/07/2025, a versão Beta da Calculadora de Tributos, ferramenta oficial criada para aplicar as novas regras da Reforma Tributária sobre o Consumo. A solução permite o cálculo padronizado da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e do Imposto Seletivo (IS), atendendo contribuintes, contadores, desenvolvedores e entes federativos.

A ferramenta, até então restrita aos participantes do projeto piloto da CBS, passa a ser de uso público, gratuito e em código aberto. O objetivo da Receita é ampliar o acesso à lógica de cálculo tributário padronizado, promovendo mais transparência, segurança jurídica e aderência técnica às normas da nova legislação.

#### **1.1 Cálculo padronizado reduz complexidade tributária**

A Calculadora de Tributos representa um novo modelo de relacionamento entre Fisco e contribuinte. Ao invés de cada contribuinte apurar isoladamente os tributos devidos, como no modelo tradicional de autodeclaração, a nova solução permite que o usuário insira os dados da operação, e a ferramenta aplique automaticamente as regras legais em vigor.

Segundo a Receita Federal, essa abordagem fortalece a cooperação entre as partes, promove maior previsibilidade, facilita a auditoria dos dados e simplifica o cumprimento das obrigações fiscais. A expectativa é de que esse modelo reduza significativamente erros de cálculo, divergências interpretativas e custos de conformidade.

## 1.2 O que é a Calculadora de Tributos da Receita

Desenvolvida pela Receita Federal, a Calculadora de Tributos é o motor oficial de apuração da Reforma Tributária sobre o Consumo. A ferramenta possui conteúdo normativo embarcado, o que significa que interpreta diretamente a legislação vigente e aplica as regras tributárias conforme os parâmetros definidos na Emenda Constitucional 132/2023 e na Lei Complementar nº 214/2025.

A calculadora interpreta os dados de uma operação de consumo e calcula automaticamente os tributos devidos, apresentando memória de cálculo detalhada, base legal aplicada e justificativas técnicas. A solução está alinhada com os princípios da Administração Tributária 3.0, recomendada pela OCDE, e representa um avanço em direção ao modelo de Tax as a Service (TAAS).

## 2 - Nova regra da RFB muda compensação de contribuições previdenciárias



### **Nova norma dispensa retificação de declarações no caso de créditos previdenciários reconhecidos judicialmente com trânsito em julgado.**

A Receita Federal do Brasil (RFB) publicou no Diário Oficial da União (DOU), a Instrução Normativa nº 2.272/2025, que atualiza as regras para a compensação de contribuições previdenciárias. A principal mudança estabelecida pela norma é que, em regra, a compensação de valores declarados incorretamente somente será admitida após a retificação das obrigações acessórias, como o eSocial e a DCTFWeb.

No entanto, a nova redação abre uma exceção importante: nos casos em que os créditos previdenciários decorrem de decisão judicial transitada em julgado, o contribuinte não precisará retificar os documentos anteriormente enviados para que possa efetuar a compensação dos valores.

A medida visa aumentar a segurança jurídica e a celeridade nos processos de compensação tributária, especialmente para empresas que recorrem ao Judiciário para o reconhecimento de créditos previdenciários.

## **2.1 Compensação exige retificação, exceto em decisões judiciais definitivas**

Conforme a nova Instrução Normativa, a regra geral permanece a mesma: a compensação de tributos declarados de forma incorreta só pode ser feita após a retificação da declaração original que deu origem ao débito. A exigência de retificação já era aplicada pela Receita Federal com base em soluções de consulta anteriores, e agora passa a constar expressamente na legislação infralegal.

No entanto, a exceção trazida pela IN 2.272/2025 representa um avanço para os contribuintes que têm créditos reconhecidos por via judicial. Nestes casos, a exigência de retificação das obrigações acessórias é dispensada, bastando que a decisão judicial tenha trânsito em julgado – ou seja, não caiba mais recurso.

## **2.2 Impacto prático para empresas e escritórios contábeis**

A mudança traz alívio operacional para empresas que aguardam o reconhecimento de créditos previdenciários decorrentes de ações judiciais – como, por exemplo, a exclusão do ICMS da base de cálculo da contribuição previdenciária sobre a receita bruta (CPRB) ou a recuperação de valores pagos a maior indevidamente.

Com a nova norma, não será mais necessário reabrir eventos do eSocial ou retificar a DCTFWeb para ajustar as informações. Isso significa redução de custos, menos burocracia e menor risco de inconsistências nos sistemas da Receita Federal.

Já nos casos que envolvem erro declaratório ou recolhimento indevido não reconhecido judicialmente, o contribuinte ainda deve realizar a retificação prévia das obrigações acessórias para que a compensação seja aceita.

## **2.3 Receita consolida entendimento já adotado em soluções de consulta**

A exigência de retificação já era defendida pela Receita Federal em soluções de consulta anteriores, mas gerava dúvidas entre os contribuintes e profissionais da contabilidade, especialmente no que se refere à compensação via PER/DCOMP Web.

Com a publicação da Instrução Normativa nº 2.272/2025, o entendimento é oficializado em norma, conferindo maior clareza e segurança jurídica quanto aos procedimentos que devem ser adotados.

O dispositivo também reforça a necessidade de cuidados na escrituração e envio das declarações acessórias, pois erros ou omissões podem inviabilizar a compensação de valores, salvo nos casos excepcionais agora regulamentados.

## **2.4 Compensação via PER/DCOMP Web: o que muda?**

A compensação de contribuições previdenciárias é feita por meio do sistema PER/DCOMP Web, disponibilizado no portal e-CAC da Receita Federal. Com a nova regra, o sistema seguirá exigindo que os dados da DCTFWeb e do eSocial estejam consistentes com os valores informados para fins de compensação – exceto quando o crédito decorrer de sentença judicial definitiva.

Nesse caso, o contribuinte poderá informar o crédito no PER/DCOMP Web com base na decisão judicial, sem precisar modificar as declarações acessórias anteriores.

## 2.5 Medida fortalece segurança jurídica no uso de créditos judiciais

A dispensa de retificação representa um avanço importante para empresas que se valeram do Judiciário para reaver valores pagos indevidamente ao INSS, sobretudo em um contexto de aumento das ações tributárias envolvendo a base de cálculo de contribuições.

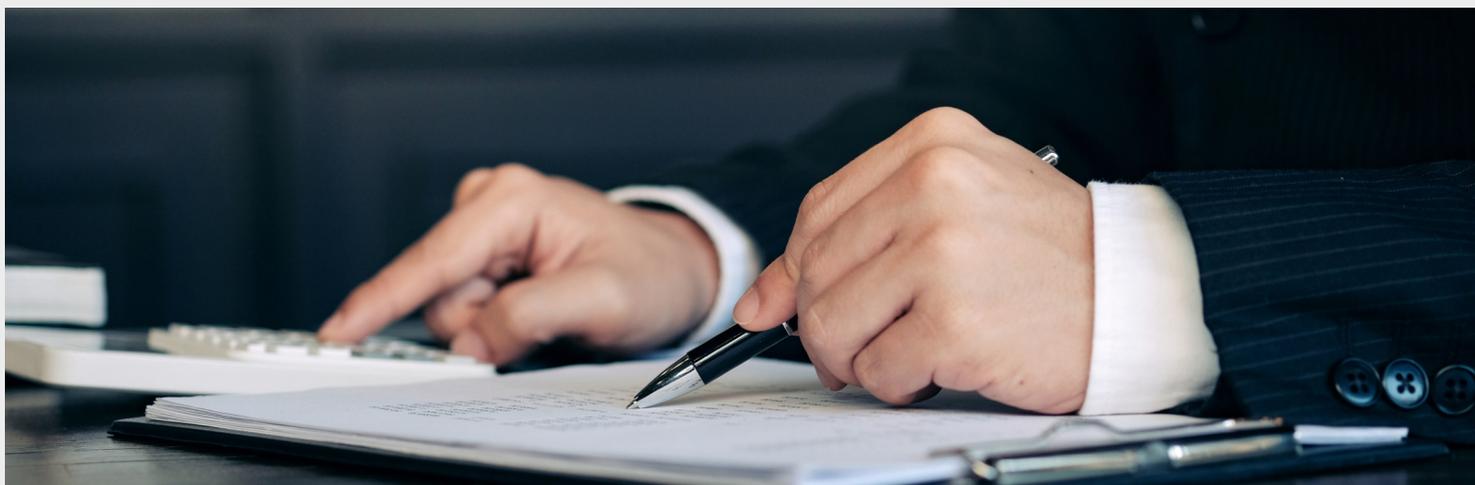
A nova norma confere celeridade à recuperação desses valores e elimina a necessidade de reprocessamento de informações em sistemas complexos como o eSocial, o que muitas vezes implicava entraves operacionais, retrabalho e custos elevados.

A Instrução Normativa RFB nº 2.272/2025 estabelece que:

- A compensação de contribuições previdenciárias requer, como regra, retificação prévia das declarações (eSocial, DCTFWeb etc.);
- Excetua-se dessa exigência o caso em que o crédito previdenciário decorre de decisão judicial com trânsito em julgado;
- A compensação pode ser feita via PER/DCOMP Web, sem a necessidade de reabertura de eventos ou alteração de declarações anteriores, quando houver decisão definitiva.

Contadores, departamentos fiscais e tributaristas devem revisar seus processos internos para aplicar corretamente as novas regras e orientar clientes e empresas quanto à distinção entre créditos judiciais e administrativos.

## 3 - Abertura de empresas ganha nova fase: Receita Federal define regras para o Módulo AT



A Receita Federal do Brasil (RFB) publicou a Nota Técnica nº 181/2025, elaborada pela Coordenação-Geral de Gestão de Cadastros (COCAD), estabelecendo diretrizes técnicas para a implementação do novo Módulo AT (Administração Tributária) da Redesim. A medida inaugura uma nova etapa no processo de registro empresarial eletrônico e traz uma mudança central: a obrigatoriedade de informar o regime tributário já no momento da inscrição do CNPJ, o que altera significativamente a dinâmica atual da abertura de empresas no país.

Essa exigência representa um marco importante para os empresários, sobretudo os que realizam a formalização de forma autônoma. Com a mudança, será necessário definir antecipadamente o regime tributário mais adequado, sem a possibilidade de postergar essa escolha para etapas posteriores, como ocorre atualmente.

### **3.1 O que é o Módulo AT?**

O Módulo AT representa uma evolução no funcionamento da Redesim, com foco na padronização, segurança e eficiência dos dados transmitidos entre os órgãos envolvidos na formalização de empresas. A proposta busca melhorar a interoperabilidade entre os sistemas locais e o ambiente federal, eliminando redundâncias e automatizando etapas cadastrais.

O novo módulo será utilizado por cartórios de Registro Civil de Pessoas Jurídicas (RCPJ), Juntas Comerciais, integradores estaduais e demais participantes da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios.

### **3.2 O que muda na prática?**

Uma das alterações mais relevantes introduzidas pela Nota Técnica é a obrigatoriedade de o contribuinte indicar o regime tributário durante o processo de inscrição no CNPJ. Apenas após o preenchimento dessa e de outras informações será possível obter o número do CNPJ.

Atualmente, a escolha do regime, como o Simples Nacional, pode ser feita até 30 dias após o último deferimento de inscrição, seja ela a municipal ou, caso exigível, a estadual, desde que não ultrapasse 60 dias da data de abertura constante do CNPJ. Com a nova sistemática, essa definição deverá ocorrer de forma antecipada, ainda durante o cadastro inicial. Isso altera o fluxo de abertura, que antes era realizado integralmente pelas Juntas Comerciais e agora passará a envolver também o sistema da Receita Federal, exigindo que o usuário transite entre diferentes ambientes.

### **3.3 Impactos diretos para o empresário**

Essa mudança afeta diretamente o empresário, principalmente aquele que opta por abrir o CNPJ de forma independente. Até o momento, não é obrigatória a contratação imediata de um contador. Contudo, com a necessidade de indicar o regime tributário logo na inscrição, torna-se essencial o apoio técnico desde o início do processo para evitar decisões inadequadas quanto ao enquadramento tributário.

A exigência também pode impactar o tempo total para abertura de empresas, considerando que o empreendedor precisará cumprir uma etapa adicional e responder a questionamentos ainda não totalmente especificados pela Receita.

### **3.4 Impactos técnicos e operacionais para os órgãos envolvidos**

A Nota Técnica orienta cartórios, Juntas Comerciais e integradores estaduais a atualizarem seus sistemas e processos internos, observando os seguintes pontos:

- Parametrização correta das interfaces de comunicação com a Receita Federal
- Adoção de novos padrões técnicos exigidos pelo Módulo AT
- Garantia de segurança e integridade dos dados compartilhados
- Eficiência no deferimento conjunto de registros e inscrições

A integração plena ao novo ambiente digital será necessária para evitar inconsistências cadastrais e garantir a continuidade dos serviços. No entanto, o prazo estabelecido para a entrada em produção do Módulo AT.

### **3.5 Pedido de revisão e questionamentos do setor**

Representantes do Convênio Redesim Conectada, que reúne Juntas Comerciais e demais órgãos, encaminharam ofício à Receita Federal solicitando revisão da medida. O documento aponta riscos de retrabalho, aumento da burocracia e insegurança jurídica e operacional, especialmente para os usuários finais.

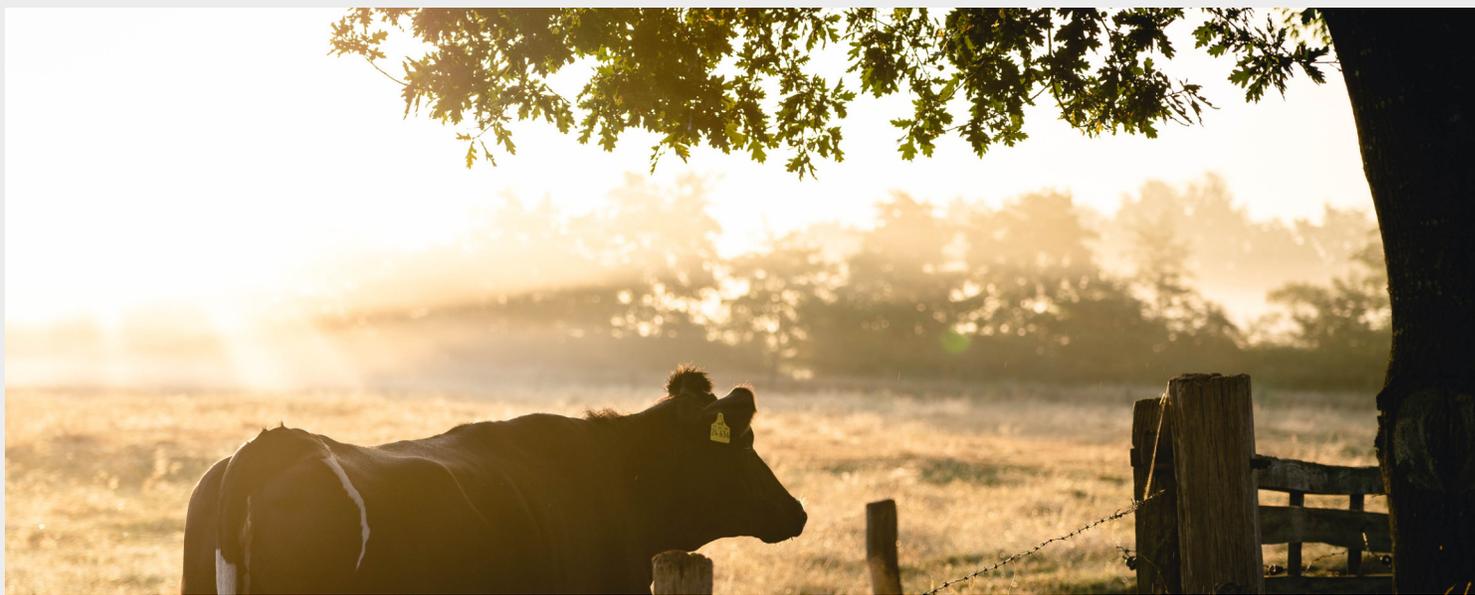
A comunicação destaca ainda que a fluidez construída nos últimos anos, com processos cada vez mais integrados e automatizados, pode ser comprometida pela necessidade de ações manuais adicionais, sem orientação clara no momento do deferimento do CNPJ.

### **3.6 Conclusão**

A implementação do Módulo AT da Redesim, conforme previsto na Nota Técnica nº 181/2025, representa um novo marco no processo de abertura de empresas no Brasil. A obrigatoriedade de indicação prévia do regime tributário altera de forma estrutural o início da jornada empresarial e exige atenção redobrada dos contribuintes.

Além dos ajustes técnicos por parte dos órgãos públicos, os empresários precisarão se preparar para um novo cenário, em que a formalização exigirá planejamento tributário desde a primeira etapa do cadastro. A participação de profissionais contábeis tende a se tornar ainda mais relevante nesse contexto.

## **4 - DITR 2025 poderá ser feita diretamente no Portal de Serviços da RFB; veja novidades no envio**



### **DITR 2025 poderá ser preenchida por meio do serviço digital "Minhas Declarações do ITR" no Portal de Serviços da Receita Federal ou pelo Programa ITR 2025.**

A Receita Federal publicou dia 21/07/2025 a Instrução Normativa RFB nº 2.273/2025, que estabelece as regras para a entrega da Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (DITR) referente ao exercício de 2025. O período de apresentação começa às 8h do dia 11 de agosto e termina às 23h59min59s (horário de Brasília) do dia 30 de setembro de 2025.

A grande novidade da DITR 2025 é a possibilidade do preenchimento da declaração por meio do serviço digital "Minhas Declarações do ITR" no Portal de Serviços da Receita Federal. Segundo o Ministério da Fazenda e a RFB, a novidade é uma solução mais moderna, multiexercício, com vários recursos, que permite maior padronização, agilidade e segurança, com destaque nos seguintes pontos: facilidade no preenchimento da declaração com a recuperação de informações cadastrais existentes nas bases de dados da RFB – pré-preenchimento;

- melhoria no agrupamento de declarações dos imóveis rurais de um mesmo contribuinte;
- fluxo simplificado sem necessidade de downloads de programas a cada nova versão;
- flexibilidade de uso em diferentes dispositivos incluindo dispositivos móveis;
- manuseio e preenchimento de declarações de diferentes exercícios em um mesmo ambiente;
- melhor acessibilidade.

Neste ano de 2025, a DITR também poderá ser elaborada por meio do Programa Gerador da Declaração do ITR, relativo ao exercício de 2025 (Programa ITR 2025).

#### **4.1 Quem deve declarar**

Está obrigada a declarar a pessoa física ou jurídica – exceto a imune ou isenta – proprietária, titular do domínio útil ou possuidora a qualquer título, inclusive a usufrutuária, um dos condôminos ou um dos compossuidores.

Também está obrigada a pessoa física ou jurídica que, entre 1º de janeiro de 2025 e a data da efetiva apresentação da DITR, perdeu a posse do imóvel rural ou o direito de propriedade pela transferência ou incorporação do imóvel rural ao patrimônio do expropriante.

#### **4.2 Como declarar**

A DITR deve ser preenchida e enviada por uma das seguintes opções:

- Serviço digital "Minhas Declarações do ITR": acessível por computador, celular ou tablet, no Portal de Serviços da Receita, que estará disponível a partir do dia 8 de agosto.
- Programa ITR 2025: a ser disponibilizado no site da Receita Federal a partir do dia 08 de agosto.

A comprovação da entrega da DITR é feita por meio de recibo eletrônico, disponibilizado após a transmissão. A impressão do recibo é de responsabilidade do contribuinte.

O valor do imposto pode ser pago em até quatro quotas iguais, mensais e sucessivas, sendo que nenhuma quota pode ter valor inferior a R\$ 50. O imposto de valor inferior a R\$ 100 deve ser pago em quota única.

A quota única ou a primeira quota deve ser paga até o dia 30 de setembro de 2025, último dia do prazo para a apresentação da DITR. As demais quotas devem ser pagas até o último dia útil de cada mês, acrescidas de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês de outubro de 2025 até o mês anterior ao do pagamento, e de um por cento no mês do pagamento.

O valor mínimo do imposto a ser pago é R\$ 10 ainda que seja apurado valor inferior.

O contribuinte pode antecipar, total ou parcialmente, o pagamento do imposto ou das quotas, não sendo necessário, nesse caso, apresentar declaração retificadora com a nova opção de pagamento, e pode, também, ampliar para até quatro o número de quotas do imposto anteriormente previsto, observado o limite de valor de R\$ 50 por quota, mediante apresentação de DITR retificadora antes da data de vencimento da primeira quota a ser alterada.

O imposto pode ser pago por transferência eletrônica; Documento de Arrecadação (Darf), em bancos autorizados; e ainda por Pix com QR Code, gerado pelos meios de entrega da declaração.

Outra novidade este ano é a dispensa da informação sobre o Ato Declaratório Ambiental (ADA) na DITR 2025.

A Receita lembra ainda que contribuintes cujo imóvel esteja inscrito no Cadastro Ambiental Rural (CAR) devem informar o número do recibo de inscrição. Aqueles que se enquadram em hipóteses de imunidade ou isenção estão dispensados.

Para mais informações consultar a Legislação relacionada: Lei nº 9.393/1996; Lei nº 14.932/2024; Instrução Normativa SRF nº 256/2002; e Instrução Normativa RFB nº 2.273/2025.



## TERCEIRIZAÇÃO FINANCEIRA

**GANHE TEMPO, REDUZA CUSTOS E TENHA CLAREZA NOS SEUS NÚMEROS**

A 2J cuida do seu financeiro com organização, controle e estratégia. Assumimos rotinas como contas a pagar e receber, conciliação bancária, relatórios de fluxo de caixa — tudo com segurança e uma equipe especializada.

**Fale com a 2J!**


**(61) 99851-1826**


**@2JFINANCEIRO**

# Retenções Obrigatórias:

SALÁRIO MÍNIMO EM 2025  
R\$ 1.518,00



- A nota fiscal com obrigatoriedade de retenção de tributos, deverá ser imediatamente enviada à contabilidade, após o seu pagamento, para o preparo da respectiva guia de recolhimento.

## IMPOSTO DE RENDA

### Pagamentos efetuados a:

- Pessoas físicas (Autônomos, aluguéis e outros): aplicar tabela de IR- Empresas de locação de mão-de-obra: 1,00%- Comissões e corretagens (1,5%), serviços de limpeza e conservação de imóveis: 1,00%- Empresas civis ou mercantis que prestem serviços de: administração de negócios, advocacia, análise clínica laboratorial, análises técnicas, arquitetura, assessoria e consultoria, assistência social, auditoria, avaliação e perícia, biologia e biomedicina, cálculos em geral, consultoria, contabilidade, desenho técnico, economia, projetos, engenharia, ensino e treinamento, estatística, fisioterapia, fonoaudiologia, geologia, leilão, medicina, (exceto hospitais, ambulatórios, banco de sangue, casa de saúde, casa de recuperação), nutricionismo e dietética, odontologia, organização de feiras, pesquisa, planejamento, programação, prótese, psicologia e psicanálise, química, radiologia e radioterapia, relações públicas, serviço de despachante, terapêutica ocupacional, tradução, urbanismo e veterinária: 1,50%
- Factoring : 1,5 0%
- Administração de contas a pagar e a receber: 1,50%
- Observação: dispensada a retenção inferior a R\$ 10,00.

## INSS

- Reter sobre contratação de serviços executados mediante Concessão de mão-de-obra, inclusive em regime de trabalho temporário: 11,00% - Importante: Empresas optantes pelo Simples não estão sujeitas à retenção, a partir de 05/2009.- Poderá ser deduzido, no máximo, 50% de material empregado, exceto se houver previsão contratual superior.- É fundamental que as empresas, ao pactuarem contrato de serviço que seja sujeito à retenção, elaborem contrato demonstrando, claramente, quando existir o fornecimento de equipamentos e/ou materiais que justifiquem a redução da base de retenção é o contrato que será o mais importante elemento de comprovação destes valores. Será o contrato o principal elemento analisado em futura ação fiscal, avaliando-se a existência da retenção e verificando-se a correção dos valores retidos, em comparação com as notas fiscais, faturas e guias de recolhimento.- O parâmetro para a competência do recolhimento da retenção dos 11% será sempre a data da emissão da nota fiscal, fatura ou recibo.- A empresa cedente - contratada - tem a obrigação de destacar no corpo do documento o valor da retenção, a título de "retenção para a seguridade social". Mesmo que esta não proceda ao destaque, a obrigação da contratante permanece, ou seja, a retenção deverá ser feita com ou sem destaque.
- A contratante deverá manter em seu poder os originais das guias de recolhimento das contribuições previdenciárias relativas à retenção, encaminhando à contratada suas respectivas cópias.- Mais esclarecimentos vide instrução normativa RFB 971, de 13/11/2009.

## CSLL - COFINS - PIS

- Pagamento efetuado à empresa que preste serviços de limpeza, conservação, manutenção, segurança e vigilância, transporte de valores e locação de mão de obra; factoring; administração de contas a pagar e a receber; e serviços profissionais, deverão sofrer Retenção sobre o montante a ser pago, no percentual de 4,65%, correspondente ao somatório das alíquotas de 1%, 3% e 0,65 % respectivamente.
- Estão desobrigados à retenção e ao recolhimento: pagamento mensal até o limite de R\$ 215,06; e as empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL.**

## ISS

- São responsáveis pela retenção e recolhimento do imposto (ISS):
- A pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista do Anexo I do Regulamento do ISS/DF.
- A pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora de serviços que lhe forem prestados por contribuinte que NÃO comprove ser inscrito no Cadastro Fiscal do DF - CF/DF.
- O tomador ou intermediário de serviço proveniente do EXTERIOR do País ou cuja prestação se tenha iniciado no EXTERIOR do País.-Na hipótese de NÃO ser efetuada a retenção do ISS, a pessoa jurídica responsável por fazê-lo, ARCARÁ com o pagamento do imposto devido, multa e acréscimos legais, SALVO se comprovado o recolhimento do seu montante pelo prestador de serviço.
- Para a retenção do imposto a BASE DE CÁLCULO será o preço do serviço aplicando-se a alíquota correspondente, EXCETO quando se tratar de serviço proveniente do EXTERIOR do País ou cuja prestação se tenha iniciado no EXTERIOR do País.
- O imposto retido será recolhido por Documento de Arrecadação - DAR específico.
- Para os serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista do Anexo I, o imposto retido será de 1% (um por cento) do preço do serviço sem qualquer dedução, impondo-se ao prestador do serviço o ajuste na apuração normal do imposto.
- Os responsáveis pela retenção do ISS deverão entregar ao prestador de serviço a DECLARAÇÃO DE RETENÇÃO DO ISS.
- A retenção aqui prevista NÃO se aplica quando os serviços forem prestados por profissional autônomo e por sociedades uni profissionais, inscritos no CF/DF.
- A lista dos serviços sujeitos à incidência do ISS, bem como suas alíquotas, encontram-se, na íntegra, no sítio da Juridicon na Internet: [www.juridicon.com.br](http://www.juridicon.com.br) - Lista de Serviços ISS.
- O modelo da Declaração de Retenção (Anexo IX do Dec.25.508 de 30.12.03) encontra-se hospedado no sítio da secretaria de fazenda na internet: [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br) - Consulta - Legislação - Legislação Tributária - Regulamentos - ISS).

## Calendário de obrigações fiscais e trabalhistas

|             |   |   |                                |  |   |  |                                  |                      |
|-------------|---|---|--------------------------------|--|---|--|----------------------------------|----------------------|
| AGOSTO/2025 | 05  | 06  | 20                             | 20   | 20  | 20   | 20                               | 20                   |
|             | Documentos Contábeis e XML.s                                      | Último dia para pag. do salário                 | FGTS                           | DARF PREVIDENCIÁRIO - IRRF s/ Salário      | Darf Desoneração  | SECONCI  | ICMS, ISS                        | DAS Simples Nacional |
|             | 25  | 29  | 29                             | 29   | 29  | 29   | 29                               | 30                   |
|             | PIS sobre Fat. /folha Cod. 6912/8109 / 8301 COFINS Cod. 2172/5856 | Contribuição Social Estimativa mensal Cod. 2484 | IRPJ Lucro Presumido Cod. 2089 | Contrib. Social- lucro presumido Cod. 2372 | IRPF sobre ganhos de cap. (venda de veículos, imóveis, etc.) Cod.4600 | Carnê leão rend. Rec.de pessoa física no mês anterior Cod.0190 | IRPJ Estimativa mensal Cod. 2362 | Honorários Juridicon |